

I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU (*)

6 de Agosto de 1991

(91/C 206/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e Franco luxemburguês	42,2443	Escudo português	175,938
Marco alemão	2,05052	Dólar dos Estados Unidos	1,19808
Florim neerlandês	2,31170	Franco suíço	1,78933
Libra esterlina	0,699201	Coroa sueca	7,44847
Coroa dinamarquesa	7,94268	Coroa norueguesa	8,01516
Franco francês	6,97762	Dólar canadiano	1,37588
Lira italiana	1535,58	Xelim austríaco	14,4297
Libra irlandesa	0,767214	Marco finlandês	4,94208
Dracma grega	226,581	Iene japonês	163,598
Peseta espanhola	128,426	Dólar australiano	1,53051
		Dólar neozelandês	2,08253

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão possui igualmente um telex com um sistema de resposta automática (nº 21791) que fornece os dados diários para cálculo dos montantes compensatórios monetários no âmbito da aplicação da política agrícola comum.

(*) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).